

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

Visando resguardar tanto a situação econômica das empresas, quanto o emprego dos trabalhadores, o SINTUR e o SINDETUR-RJ, anuíram pela prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial 2019/2020 através do Termo Aditivo Emergencial até a data de 31/03/2021 conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE

As cláusulas ora estipuladas terão validade até 31/03/2021, sendo renováveis por mera anuência das partes, conforme perdurar a crise do COVID-19 no Brasil ou por determinação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – As condições normais das relações de trabalho deverão ser retomadas antes do término da vigência fixada no *caput*, ante a retomada das atividades regulares das empresas representadas.

Dessa forma, as Partes ratificam as condições acordadas no 3º Termo Aditivo Emergencial divulgado em 30/07/2020 que foram pautadas a saber:

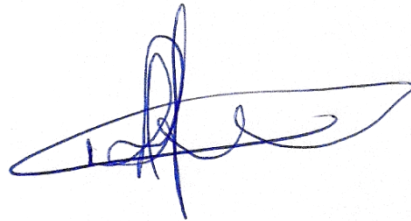
- 1 - Os acordos e alterações contratuais, realizados com os empregados, não necessitam de homologação pelas entidades sindicais, mas podem ser encaminhados para os seguintes endereços de e-mail, apenas para fins de registro: sindetur@sindetur-rj.com.br e sintur@sintur.org.br;
- 2 - Antecipação de férias individuais com o pagamento do adicional de 1/3 em até 60 dias após o fim da crise do COVID-19 ou em até 90 dias após o início do efetivo gozo de férias;
- 3 - Teletrabalho conforme regras da Cláusula Quinta;
- 4 - Redução de Jornada e salário em até 60% (sessenta por cento), com a correspondente redução salarial em mesmo percentual de redução da jornada, sendo preservado o salário-hora de trabalho, com base nos artigos 501 e 611-A da CLT, podendo, ainda, ocorrer independentemente da manutenção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEm. Redução do vale transporte e vale refeição e/ou vale alimentação, observada a jornada e os dias trabalhados. Estabilidade provisória no emprego, durante o período de redução de jornada e salários.
- 5 - Banco de Horas com compensação de tempo em até doze meses com início após o encerramento da calamidade pública;

6 - Nos casos de suspensão contratual todos os direitos previstos na CCT 2019-2020, e que não tenham sido alterados pelo Termo Aditivo, devem ser mantidos integralmente, como, por exemplo, o auxílio creche/babá e o triênio. Garantia provisória conforme § 5º, inciso II da Cláusula Oitava.

7 - Mantidos os benefícios concedidos por liberalidade da empresa, especialmente os planos de saúde, mesmo nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

8 - Autorizado o parcelamento das verbas de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados demitidos sem justa causa, observando o valor mínimo de cada parcela igual ao menor piso da categoria, ou seja, R\$ 1.295,11 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos). Devendo a primeira parcela ser paga em até 15 dias data da dispensa. A multa de 40% do FGTS deverá ser quitada integralmente, dentro do prazo legal.

9 - Permanecem asseguradas as demais condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no MTE RJ 001854/2019.



MARIA ROSALINA BARBOSA GONÇALVES
PRESIDENTE

SINTUR – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ALDO ARTHUR SIVIERO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDETUR-RJ – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO